



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021

### *Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 24/2022)

Altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** o artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, também será exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ato CSJT.GP.SG nº 142, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, especialmente quanto à auditoria e à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

certificação das contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a nomenclatura, as competências e o funcionamento da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região, a fim de compatibilizá-los com as normas editadas pelo órgão de controle externo e pelos conselhos superiores;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 646/2021,

**RESOLVE**, por unanimidade,

**Art. 1º** Alterar a denominação da Secretaria de Controle Interno – Seconti para Secretaria de Auditoria – Seaudi.

**Art. 2º** À Secretaria de Auditoria, unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, compete realizar atividades de auditoria e consultoria com o objetivo de agregar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal, mediante avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

§ 1º Para os fins da competência prevista no *caput*, a Secretaria de Auditoria atuará na 3ª (terceira) linha de defesa do Tribunal.

§ 2º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

**Art. 3º** A Secretaria de Auditoria reporta-se:

I – funcionalmente, ao Órgão Especial, mediante a apresentação de Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido órgão colegiado; e

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

**Art. 4º** São atribuições da Secretaria de Auditoria:

I – realizar auditorias para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, do alcance dos objetivos estratégicos e comprovar a integridade e a adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística;

II – prestar serviço de consultoria por meio de atividades de assessoramento,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

aconselhamento, treinamento e serviços relacionados, na forma de projeto, em que a natureza, o prazo e o escopo sejam acordados com o solicitante, com o propósito de auxiliar a alta administração e os demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, desde que a atividade realizada não se configure como ato de gestão;

**III** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo e no plano estratégico do órgão, bem como sua vinculação aos planos dos conselhos superiores;

**IV** – avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

**V** – verificar a observância e a comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

**VI** – realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União, para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal;

**VII** – subsidiar e apoiar, com meios, informações e análises, o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;

**VIII** – elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada quadriênio;

**IX** – elaborar Plano Anual de Auditoria – PAA, a ser submetido à aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

**X** – elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno, a ser submetido à Presidência do Tribunal juntamente com o Plano Anual de Auditoria – PAA;

**XI** – elaborar Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna desempenhadas no exercício anterior, encaminhando-o ao Órgão Especial até o final do mês de julho de cada ano;

**XII** – instituir e manter Programa de Qualidade da Auditoria – PQA, bem como comunicar, anualmente, seus resultados ao Órgão Especial;

**XIII** – publicar os planos de auditoria (PALP e PAA) no sítio eletrônico do Tribunal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, observada a aprovação da Presidência do Tribunal;

**XIV** – publicar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna no sítio eletrônico do Tribunal, até 30 (trinta) dias após a deliberação do Órgão Especial;

**XV** – monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de auditorias ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes, pelo órgão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho ou pelo órgão central do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário; e

**XVI** – propor à Presidência do Tribunal rotinas e procedimentos concernentes à atividade de auditoria interna.

**§ 1º** A atuação da Secretaria de Auditoria abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

**§ 2º** Nas avaliações poderão ser utilizados, além das auditorias, outros instrumentos de fiscalização reconhecidos no âmbito governamental, como levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos.

**§ 3º** O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, entre outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência do Tribunal ou pelo Órgão Especial.

**§ 4º** A realização do serviço de consultoria de que trata o inciso II do *caput* é condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos normativos dos conselhos superiores.

**§ 5º** Os planos de auditoria, o plano de capacitação, o relatório anual de atividades e o programa de qualidade, previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput*, serão elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos normativos dos conselhos superiores.

**§ 6º** A Secretaria de Auditoria deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis, e as avaliações serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

**Art. 5º** É vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, tais como:

**I** – atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

**II** – análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

**III** – formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

**IV** – promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

**V** – participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Secretaria de Auditoria ou do auditor;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**VI** – atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria ou do auditor;

**VII** – atividades de setorial contábil; e

**VIII** – atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

**Art. 6º** A Secretaria de Auditoria poderá requisitar informações, manifestações e/ou documentos necessários à execução de suas atribuições, fixando prazo razoável para atendimento.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Secretaria de Auditoria, no regular desempenho de suas atividades funcionais, terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.

**Art. 7º** A Secretaria de Auditoria é composta pelas seguintes unidades: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**I** – Divisão de Auditoria de Contratações; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**II** – Divisão de Auditoria Financeira; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**III** – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, incumbe a cada uma das unidades mencionadas no *caput*, observados os respectivos limites de atuação material: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**I** – realizar os trabalhos de auditoria e consultoria previstos no Plano Anual de Auditoria – PAA em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

**II** – comunicar eventuais irregularidades ou ilegalidades, bem como a ocorrência de situações de limitação de acesso, constatadas no exercício de suas atribuições, ao dirigente da Secretaria de Auditoria, o qual, imediatamente, reportará os fatos à Presidência do Tribunal;

**III** – dar ciência ao dirigente da Secretaria de Auditoria, para que informe à Presidência do Tribunal, sobre as providências que tratem de matéria relativa à sua área de atuação encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**IV** – elaborar e encaminhar ao dirigente da Secretaria de Auditoria as informações passíveis de serem consignadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como nos relatórios das auditorias das contas anuais e suas respectivas certificações;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- V** – monitorar a implementação, pelas áreas auditadas, das propostas de encaminhamento, constantes dos relatórios de auditoria, acolhidas pela Presidência do Tribunal;
- VI** – acompanhar a implementação das recomendações e o cumprimento das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VII** – realizar ações coordenadas de auditoria com o Conselho Nacional de Justiça e/ou com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, auditorias integradas com outra unidade de auditoria do Poder Judiciário, e auditorias indiretas com unidade de auditoria dos outros Poderes da União;
- VIII** – planejar anualmente as atividades de auditoria relativas às suas áreas, subsidiando a elaboração do Plano Anual de Auditoria da Secretaria;
- IX** – desenvolver e documentar as atividades relativas às suas áreas adotando fluxo e metodologia de trabalho aprovados pela Presidência do Tribunal ou pelos conselhos superiores;
- X** – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria na elaboração de relatórios, pareceres e despachos referentes às suas áreas de atuação;
- XI** – acompanhar a atualização da legislação e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos demais órgãos regulamentadores acerca dos entendimentos sobre matérias que lhes sejam afetas, a fim de manter atualizadas a Secretaria de Auditoria e a Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Compete à Divisão de Auditoria de Contratações: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

- I** – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de contratações, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- a)** às obras e aos serviços de engenharia; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- b)** às soluções de tecnologia da informação e comunicações; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- c)** às aquisições e locações de imóveis; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- d)** às demais contratações de bens e serviços. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- II** – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*
- III** – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 9º** Compete à Divisão de Auditoria Financeira: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

a) à certificação das demonstrações contábeis; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

b) ao planejamento e à execução orçamentária; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

c) à administração financeira; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

d) à administração de material e patrimônio. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

II – coordenar as auditorias e certificações das contas anuais, observando os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

III – auxiliar o dirigente da Secretaria de Auditoria quanto à verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

IV – auxiliar as demais unidades da Secretaria nas auditorias quanto ao aspecto contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

V – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

VI – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**Art. 10.** Compete à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Divisão de Auditoria Financeira: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

I – avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de pessoas, especialmente aqueles referentes: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

a) às admissões e aos desligamentos; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

b) às concessões de aposentadorias e pensões; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

c) aos pagamentos de diárias e ajudas de custo; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

d) às concessões de benefícios e vantagens; *(alterado pela Resolução*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

*Administrativa nº 24/2022)*

e) às demais despesas com pessoal. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

II – emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria ou de pensão, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

III – realizar a gestão dos indícios de irregularidades encaminhados pelo Tribunal de Contas da União por meio do sistema e-Pessoal; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

IV – prestar atividades de consultoria relativas às áreas de sua competência; e *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

V – exercer outras atribuições afetas à sua área de atuação. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**Parágrafo único.** Os pareceres a que se refere o inciso II do *caput* deverão observar os prazos e as disposições estabelecidos nos normativos expedidos pelo órgão de controle externo. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 24/2022)*

**Art. 11.** A Secretaria de Auditoria deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Auditoria poderá solicitar à Presidência do Tribunal, de forma fundamentada, auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência na área a ser avaliada, visando à formação de equipe multidisciplinar.

**Art. 12.** Os servidores que exercerem atividades inerentes às atribuições da Secretaria de Auditoria, independentemente de estarem lotados na referida unidade, deverão observar:

I – as orientações gerais do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética deste Tribunal;

III – o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

IV – os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria;

V – as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna;

VI – as boas práticas internacionais de auditoria;

VII – os Guias Práticos editados por entidades de auditoria;

VIII – as Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria; e

IX – as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Poder Judiciário – DIRAUD-Jud.

**Parágrafo único.** Os auditores internos deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso acerca do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, conforme modelo definido em normativo próprio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 13.** O dirigente da Secretaria de Auditoria, os auditores responsáveis e os auditores internos, no exercício profissional, são responsáveis pelo cumprimento das atribuições a eles conferidas nos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 14.** O dirigente da Secretaria de Auditoria será nomeado por meio de Portaria da Presidência, para mandato de 02 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com possibilidade de até 02 (duas) reconduções, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* começará a contar a partir do segundo ano de exercício do próximo Presidente do Tribunal.

§ 2º O dirigente da Secretaria de Auditoria ocupará o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Auditoria, nível CJ-3.

§ 3º A exoneração do dirigente da Secretaria de Auditoria antes do prazo previsto no *caput* somente se dará após a aprovação pelo Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 4º Cumprido ininterruptamente o período máximo de mandato previsto no *caput* (06 anos), o ex-dirigente somente poderá ser indicado para um novo mandato de Diretor da Secretaria de Auditoria após transcorrido o interstício mínimo de 02 (dois) anos do término do seu mandato anterior.

§ 5º O exercício do cargo comissionado em complementação ao mandato anterior, em decorrência de exoneração antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*.

§ 6º A permanência do atual dirigente da Secretaria de Auditoria para cumprir o mandato de que trata o *caput* deverá ser formalizada por meio de Portaria da Presidência.

**Art. 15.** São requisitos para a nomeação do dirigente da Secretaria de Auditoria, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos:

I – comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas; e

II – comprovação de experiência de, no mínimo, três anos em atividades de auditoria governamental.

**Art. 16.** É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou a designação para o exercício de função comissionada, na Secretaria de Auditoria, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa; ou

b) em processo criminal.

**Parágrafo único.** Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função comissionada os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*, não se aplicando, no caso do dirigente da Secretaria de Auditoria, o previsto no § 3º do artigo 14.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 18.** Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 3.870/2014 e as demais disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC